

do FDR abaixo relacionados: 01 - Osmar Lino Gomes, processo nº 070.000.561/2014, para aquisição de 01 (um) micro trator Budny, BDY 1520, 01 (uma) enxada rotativa e (01) uma carreta agrícola, com capacidade para 1,5 toneladas, no valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). A relatora Luciana Umbelino Tiemann Barreto, após a análise do projeto, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 02 - Dorival Lourenço da Cunha, processo nº 070.000.598/2014, para aquisição 14 (quatorze) estufas agrícolas, com 350 m² cada, associadas a custeio de 0,25 ha de tomates, 0,25 ha de pimentão e implantação de 0,50 ha de maracujá, no valor total de R\$ 147.746,67 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos). O relator José Leandro da Costa, após a análise do projeto, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros. Em seguida a Conselheira Luciana Umbelino Teimann Barreto apresentou algumas sugestões visando agilizar à análise dos projetos e a liberação dos recursos do FDR, após deliberação, os Conselheiros propuseram a formatação de um calendário para a realização das reuniões da Câmara Técnica e do Conselho Administrativa do FDR. Prosseguindo, o Secretário Executivo do FDR apresentou uma planilha com os recursos financeiros do FDR, contendo o saldo existente no mês de dezembro de 2013 e explicou que além desse saldo o GDF lançou na unidade orçamentária do FDR para o exercício de 2014 o valor de R\$ 920.000,00, destinados à aquisição de equipamentos, o valor de R\$ 300.000,00, destinados à construção de galpão e R\$ 750.000,00, destinados aos financiamentos de projetos, porém, os recursos financeiros correspondentes, ainda não foram liberados. O Secretário de Agricultura sugeriu ao Conselho, a destinação de R\$ 1.000.000,00 ao FDR-Social em cumprimento ao § 3º, artigo 9º da Lei 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, esclareceu que, a Legislação ora mencionada determina que o Conselho destine pelo menos 30%, do saldo existente no exercício anterior. O Secretário Executivo do FDR ficou de apresentar para a próxima reunião, uma Minuta de Resolução com a formatação desses valores para deliberação. Em seguida o Secretário de Agricultura propôs à Conselheira representante da EMATER/DF, promover uma discussão junto aos técnicos daquela Empresa, para desenvolver uma ação, focada no financiamento de projetos, que beneficie uma cadeia produtiva de atividades agropecuárias, pré-definidas, visando ao desenvolvimento de uma determinada região e o incentivo do cooperativismo. Finalmente, passou-se a palavra aos presentes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu a todos e deu por encerrada a Reunião, do que para constar, eu, Jorge Carlos Vieira de Carvalho, Secretário Executivo do FDR, lavrei a presente Ata, que depois de aprovada, assinarei com o Presidente e demais membros do Conselho, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares. Lúcio Taveira Valadão-Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF; Alfredo Alves Gama-Representando o Secretário de Estado de Fazenda do DF; José Leandro da Costa-Representando o Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do DF; Luciana Umbelino Tiemann-Representando o Presidente da Emater/DF; Thays Macedo de Melo-Representando o Diretor Presidente do BRB - S/A; Lucas Valim Orru-Representando o Presidente da CEASA/DF; Jorge Carlos V. de Carvalho-Secretário Executivo – FDR.

FUNDO DE AVAL
CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2014.

Aos vinte e dois dias do mês de abril de 2014, às 9h00min, no Edifício Sede da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - Brasília/DF, com a presença do Sr. Lúcio Taveira Valadão, Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e Presidente do Conselho Administrativo e Gestor do FADF, dos Conselheiros: Alfredo Alves Gama, representando o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF; Luciana Tieman Umbelino Barreto, representando o Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF; Thays Macedo de Melo, representando o Diretor Presidente do Banco de Brasília S.A - BRB, do Secretário Executivo do FADF Jorge Carlos Vieira de Carvalho e dos colaboradores: Edson Rohden, Gerente de Crédito da Diretoria de Gestão de Fundos da SEAGRI/DF e José Luiz Guerra Neves, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuário da SEAGRI/DF, deu-se início a segunda reunião ordinária de 2014 do Conselho Administrativo e Gestor do FADF, com a finalidade de deliberar sobre as solicitações de Garantias Complementares dos proponentes a seguir: 01 – José Pereira da Silva, processo nº 070.000.630/2014, no valor de R\$ 6.897,58 (seis mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos). O relator Alfredo Alves Gama, após a análise do projeto, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros e 02 – Osmar Lino Gomes, processo nº 070.000.562/2014, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). A relatora Luciana Tieman Umbelino Barreto, após a análise do projeto, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros. Em seguida o Presidente solicitou à Secretaria Executiva do FADF providenciar a elaboração das correspondentes Cartas de Aval. Finalmente, passou-se a palavra aos presentes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu o comparecimento de todos e deu por encerrada a reunião, do que, para constar, eu, Jorge Carlos Vieira de Carvalho, lavrei a presente Ata, que assinarei com o Presidente e demais Conselheiros, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares pertinentes.

Lúcio Taveira Valadão-Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal; Alfredo Alves Gama-Representando o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Luciana Tieman Umbelino Barreto-Representando o Presidente da EMATER/DF; Thays Macedo de Melo-Representando o Diretor Presidente do BRB; Jorge Carlos V. de Carvalho-Secretário Executivo do FADF

SUBSECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS INSTITUCIONAIS

ATA DE JULGAMENTO
CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 003/2014 – PAPA/DF

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme define a Lei Distrital nº 4.752/2012, art. 1º, parágrafo 2º. OBJETO: Aquisição direta de kits lanches produzidos por agricultores familiares rurais e urbanos, os demais beneficiários e organizações que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para atender à demanda da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF, conforme condições definidas no Edital de Convocação Pública nº 003/2014 – PAPA/DF e seus anexos. Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e catorze, às treze horas, na sala da Coordenação de Compras Institucionais - CCI, nesta cidade, com os servidores da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF, iniciou-se a sessão referente ao julgamento das propostas da Convocação Pública nº 003/2014 – PAPA/DF. Abertos os trabalhos, constatou-se a apresentação de única proposta, pela COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO LTDA. - COPAS, CNPJ: 38.016.507/0001-06. Após a abertura do envelope constatou-se que a proposta, no quesito habilitação não atendia em plenitude à regra do edital nº 003/2014, pois a ata de posse da atual diretoria apresentada estava vencida, desde o dia trinta e um de março de dois mil e catorze. Os demais itens estavam conforme o exigido em edital. A Proposta Técnica de Venda- PTV foi apresentada com valor total de R\$ 29.520,00 (vinte e nove mil, quinhentos e vinte reais), com três produtores listados no campo de fornecedores. Assim, tendo em vista que a documentação de habilitação não atende ao exigido no edital em comento, os membros da Comissão decidiram INABILITAR a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO LTDA. – COPAS para contratação. Os interessados poderão interpor recurso contra o resultado desta seleção pública até às dezesseis horas do dia cinco de maio de dois mil e catorze, exceto sábado, domingo e feriado, observado o horário local, pessoalmente ou por meio de procurador, que deverá entregar no ato do recurso, procuração simples e específica para tal finalidade. E, como nada mais foi dito, assinam a presente Lúcio Flávio da Silva, Coordenador; Aires Rosa de Souza, Gerente de Distribuição; Jefferson Virginio da Silva Souza, Analista de Desenv. e Fisc. Agropecuária e Alessandra Santana de Brito, Téc. de Desenv. e Fisc. Agropecuária. Encerra-se a sessão nesta data, às treze horas e trinta minutos.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA N.º 33, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 Secretaria de Estado de Cultura;
UG 230.101 Secretaria de Estado de Cultura.
PARA: UO 09.125 Administração Regional do Varjão;
UG 190.125 Administração Regional do Varjão.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.4090.1617	33.90.39	100	90.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário, visando atender o evento Arte e Cultura, conforme Ofício nº 51/2014, Deputado Agaciel Maia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL FRANCISCO CARLOS DE SÁ FREITAS
Titular da UO Cedente Titular da UO Favorecida
Por delegação de Competência

PORTARIA CONJUNTA Nº 35, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

O TITULAR DO ÓRGÃO CEDENTE, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 16, de 17 de março de 2014, publicada no DODF nº 58, de 21/03/2014, pág. 11, conforme Ofício nº 2A/2014- Deputado Wasny de Roure.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL LEONARDO SAMPAIO OLIVEIRA
Titular da UO Cedente Titular da UO Favorecida
Por delegação de Competência

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 73, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 172, XXV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009 RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa Educador Social Voluntário com a finalidade de dar suporte às atividades de Educação Integral nas Unidades Escolares que desenvolvem atividades de Educação em Tempo Integral, no período de 10 de março de 2014 a 05 de dezembro de 2014.

Art. 2º A atuação do Educador Social Voluntário é considerada de natureza voluntária, na forma da Lei nº 9.608/1998, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo obrigatória a celebração de Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado entre a Coordenação Regional de Ensino e o Educador Social Voluntário, devendo constar o objeto e as condições de suas atribuições na escola.

§ 1º Cada Unidade Escolar formará uma Comissão Avaliadora, composta por 03(três) membros, sendo: um representante da Equipe Gestora, um Supervisor/Coordenador Pedagógico, um Representante do Conselho Escolar e seus respectivos suplentes, que serão os responsáveis por todo o processo seletivo.

§ 2º A lista com os nomes dos membros da Comissão Avaliadora deverá ser registrado em ata.

§ 3º O processo seletivo será composto das seguintes etapas:

I. Inscrição na Unidade Escolar.

II. Realização da contagem de pontos de acordo com o Anexo I.

III. Realização da entrevista.

IV. Encaminhamento à Coordenação Regional de Ensino do resultado final do processo seletivo, incluindo os Educadores Sociais Voluntários que comporão o cadastro reserva.

§ 4º O(a) interessado(a) em participar do programa deverá se dirigir à Unidade Escolar de preferência para efetivar a inscrição, nos dias 06 e 07 de março de 2014, portando original e cópia dos seguintes documentos: de identificação com foto (RG, carteira de habilitação, passaporte, carteira de trabalho etc), CPF, comprovante de residência, declaração de escolaridade e documentos que comprovem os critérios de seleção e classificação estabelecidos no Anexo I.

§ 5º Caberá à Comissão Avaliadora divulgar em local visível o resultado final do processo seletivo, comunicando os selecionados.

§ 6º Os classificados e selecionados, segundo divulgação da Unidade Escolar, deverão se dirigir à Coordenação Regional de Ensino, cuja escola é vinculada, para assinar o Termo de Adesão e Compromisso, Anexo II.

§ 7º Toda a documentação pessoal bem como aquela relativa à atuação do Educador Social Voluntário ficará arquivada na Unidade Escolar de Atuação.

Art. 3º O Programa Educador Social Voluntário selecionará candidatos com idade mínima de 18 anos e que atendam as seguintes exigências:

I - Preferencialmente universitários de formação específica nas áreas de desenvolvimento das atividades;

II - Estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA;

III – Estudantes do Ensino Médio;

IV - Pessoas da comunidade com habilidades nas seguintes áreas: cultural, artística, desportiva, ambiental, de culinária, de serviços gerais e nas voltadas para a prática de atividades físicas, entre outras, podendo desempenhar a função de acordo com suas competências, saberes e habilidades.

Art. 4º O quantitativo de vagas para o Educador Social Voluntário será definido de acordo com a disponibilização orçamentária e financeira de cada Coordenação Regional de Ensino, devendo este ser ressarcido com recursos financeiros oriundos do Programa de Descentralização dos Recursos Financeiros – PDAF.

§ 1º O quantitativo de Educadores Sociais Voluntários por Coordenação Regional de Ensino será de:

CRE	QUANTITATIVO
BRAZLÂNDIA	253
CEILÂNDIA	229
GAMA	115
GUARÁ	70
NÚCLEO BANDEIRANTE	70
PARANOÁ	67
PLANALTINA	140
PLANO PILOTO/CRUZEIRO	115
RECANTO DAS EMAS	75
SÃO SEBASTIÃO	58
SAMAMBAIA	120
SANTA MARIA	83
SOBRADINHO	113
TAGUATINGA	156

§ 2º O Educador Social Voluntário poderá atuar em mais de uma Unidade Escolar, desde que em turnos diferentes.

Art. 5º A jornada diária do Educador Social Voluntário em cada Unidade Escolar terá duração de no máximo 04 (quatro) horas, estabelecida em comum acordo com a Unidade Escolar.

Art. 6º Cada Educador Social Voluntário fará jus ao ressarcimento diário de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), correspondente a disponibilização de recursos para alimentação e transporte.

§ 1º O Educador Social Voluntário atuará na Unidade Escolar de segunda-feira a sexta-feira, em dias letivos, conforme previsto na Portaria Nº 200, de 01.08.2013, que estabelece o Calendário Escolar 2014.

§ 2º Em caso de falta, o Educador Social Voluntário não fará jus ao recebimento do valor naquele dia.

§ 3º O ressarcimento ao Educador Social Voluntário será feito pela Coordenação Regional de Ensino, mensalmente, mediante cheque nominal.

§ 4º O Educador Social Voluntário que participar das atividades convocadas pela SEEDF, tais como formações, colônia de férias ou demais participações em atividades pedagógicas em período de recesso escolar, fará jus ao ressarcimento no período.

§ 5º Ao final de cada mês, deverá ser apresentado Relatório e Recibo Mensal de Atividades Desenvolvidas por Voluntário, os quais deverão constar na prestação de contas da Unidade Executora da Coordenação Regional de Ensino.

Art. 7º A qualquer tempo, o Termo de Adesão e Compromisso poderá ser revogado, mediante comunicação por escrito com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, seja por decisão unilateral da Coordenação Regional de Ensino/Unidade Escolar ou do Educador Social Voluntário, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamações de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Caberá ao Gestor da Unidade Escolar, em consonância com a Coordenação Regional de Ensino, a decisão de substituir o Educador Social Voluntário que não demonstre satisfatório desenvolvimento no desempenho de suas atribuições, devendo para isso, valer-se do cadastro reserva da Coordenação Regional de Ensino.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora da Unidade Escolar, na forma da Lei nº 9.784/1999.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 43, de 27 de fevereiro de 2014.

MARCELO AGUIAR

ANEXO I
DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Item	Formação	Pontuação
01	Nível Superior completo	10 pontos
02	Nível Superior em curso	6 pontos
03	Ensino Médio, EJA 3º segmento e curso técnico de nível médio da Educação Profissional completo	5 pontos
04	Ensino Médio, EJA 3º segmento e curso técnico de nível médio da Educação Profissional em curso	3 pontos
Item	Critério I	Pontuações
05	Experiência como Jovem Educador Voluntário, com aprovação na avaliação final de 2013.	20 pontos
06	Experiência em atividade voluntária na rede pública de Ensino (Comprovada por declaração da Unidade Escolar onde atua ou atuou)	10 pontos
07	Experiência em atividade voluntária nos termos da Lei nº 9.608/1998 em outras instituições, comprovada por declaração.	5 pontos
08	Experiência relacionada ao trabalho a ser desenvolvido (academia, grupo de dança, grupo de teatro, grupo de capoeira, circo, creche ou outros), comprovada por declaração.	4 pontos
09	Estar inscrito em Programa Social, Distrital ou Federal, como Bolsa Família, Bolsa PROJOVEM, PROUNI, FIES, outros.	3 pontos
Item	Critério II	Pontuações
10	Entrevista	30 pontos

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Caso haja empate, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

1º Possuir maior nota na Entrevista

2º Possuir maior pontuação referente à formação;

3º Ser beneficiário de Programa Social.

ANEXO II
Termo de Adesão e Compromisso

Nome do (a) Educador(a) Social Voluntário

(Nacionalidade) (Estado Civil)

residente e domiciliado(a) no(a)

(Rua/Avenida)

(nº)

(Complemento)

(Bairro)

(Cidade)

(UF)

Portador (a) do CPF n.º

carteira de identidade nº

(Nº do CPF)

(Órgão Expedidor) (UF)

pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, 18 de janeiro de 1988, na condição de Educador Social Voluntário responsável pelo desenvolvimento de atividades acompanhamento pedagógico, de aprendizagem, culturais e artísticas, esportivas e de lazer, de direitos humanos, de meio ambiente, de inclusão digital e de saúde e diversidade e, voltadas à Formação Integral do estudante e/ou a Educação em Tempo Integral nas Escolas Públicas do Distrito Federal, ciente de que terá direito ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes de sua atuação e que sua participação no Programa não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

/

de

de 20

(Local)

(UF)

Assinatura do (a) Educador Social Voluntário

ANEXO III

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR					
01 – Nome		02 - Endereço		03 – Município: BRASÍLIA	04 – UF: DF
				05 - Mês/Ano ____/____	
BLOCO 2 - IDENTIFICAÇÃO DO EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO					
06 - Nome		07 - CPF	8 – Ressarcimento () SIM () NÃO		09 - Telefone
BLOCO 3 - ATIVIDADE REALIZADA					
10 - Data do Mês	11 - Dia da Semana	12 - Horário	13 - Nome da atividade	14 - Atividade realizada	15 - Assinatura
16 - Número de estudantes atendidos no mês = ____ ()		17 - Valor do ressarcimento = (por extenso): R\$ ____ ()			
		18 - Cheque NOMINAL n.º _____			
BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO					

Local e Data		Assinatura do(a) Educador(a) Social Voluntário(a)			
CERTIFICAMOS que as atividades foram desempenhadas nos termos aqui relatados e de forma satisfatória. Local e Data: _____, ____/____/____		Assinatura do responsável pelo acompanhamento na Unidade Escolar Nome completo e matrícula		Assinatura do(a) Diretor(a) da Unidade Escolar carimbo	

Instrução de preenchimento do relatório de atividades desenvolvidas pelo educador social voluntário

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

1. Unidade escolar = registrar o nome da unidade escolar;

2. Endereço = registrar o endereço da unidade escolar

3. Município = Brasília;

4. UF = DF.

5. Mês/ano = registrar o mês/ano de referência de acordo com as datas registradas no Bloco 3.

BLOCO 2 - IDENTIFICAÇÃO DO EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO

6. Nome = nome completo do educador Social;

7. CPF = número do CPF do educador Social;

8. Ressarcimento = marca com “X” no (SIM) se atividade desenvolvida pelo educador social voluntário for ressarcida;

9. Telefone = número do telefone do educador social; - (fixo ou celular)

BLOCO 3 - ATIVIDADE REALIZADA

10. Data do mês = registrar a data (apenas o dia) da atividade realizada;

11. Dia da Semana = registrar qual o dia da semana em que a data se refere (segunda-feira / terça-feira (...));

12. Horário = registra o horário de início até o horário de encerramento das atividades;

13. Nome da atividade = registrar o título da atividade que será desenvolvida naquele dia;

14. Atividade realizada = descrever detalhes de como será o desenvolvimento da atividade;

15. Assinatura = refere-se a assinatura do educador social voluntário; (pode ser rubrica)

OBS = A unidade escolar deverá zelar para que o preenchimento do relatório seja de fato feito todos os dias. As datas deverão estar em consonância com as datas registradas no Recibo - (Anexo IV).

16. Número de estudantes atendidos no mês = a Unidade escolar irá informar o quantitativo de alunos que foram atendidos naquele mês;

17. Valor do ressarcimento = o valor do ressarcimento será calculado de acordo com o quantitativo de dias de atividades realizadas e cumpridas pelo educador social voluntário X o valor diário de R\$ 22,00; (preenchido pela UE)

18. Cheque nominal n.º = informar o número do cheque em que o educador social voluntário - o número deverá estar em consonância com o número do cheque constante no recibo (preenchido pela UEx da CRE);

BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO

Local e data = preencher com a data do último dia útil do mês em que as atividades foram realizadas

Assinatura do Educador Social Voluntário = assinatura deverá ser legível e por extenso

CERTIFICAÇÃO

A certificação tem como objetivo atestar a realização das atividades conforme as diretrizes da Educação em Tempo Integral e com os critérios e atividades definidas na Portaria n.º 43/14.

Data = registrar o último dia de atividade do mês, ou, primeiro dia útil subsequente;

Assinatura do responsável pelo acompanhamento e orientação das atividades realizadas pelo Educador Social na unidade escolar;

Se as atividades realizadas pelo educador social voluntário for de caráter pedagógico - a assinatura deverá ser do coordenador pedagógico ou supervisor pedagógico;

Se as atividades realizadas pelo educador social voluntário forem de caráter administrativo, a assinatura deverá ser do supervisor administrativo. Na ausência deste, o atesto será do vice-diretor da unidade escolar (com carimbo).

NOTA: NÃO SERÁ PERMITIDA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS FORMULÁRIOS COM RASURAS E COM ERROS NO PREENCHIMENTO E DIVERGÊNCIA ENTRE AS DATAS REGISTRADAS NO RELATORIO COMPARADAS COM AS DATAS REGISTRADAS NO RECIBO DE RESSARCIMENTO.

A UNIDADE EXECUTORA NÃO ESTÁ AUTORIZADA A EFETUAR O RESSARCIMENTO AO EDUCADOR SOCIAL SE FOREM DETECTADOS ERROS DESSA NATUREZA.

folha ...01.

ANEXO IV

RECIBO DE RESSARCIMENTO MENSAL DE DESPESAS COM TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DE EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO			
BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA - UEx			
1 - Unidade Executora:	2 – CNPJ:	3 - Mês/Ano ____/____	
4 – Endereço:	5 – Município: BRASÍLIA	6 – UF: DISTRITO FEDERAL	
7 - Unidade Escolar:			
BLOCO 2 - IDENTIFICAÇÃO DO EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO			
7 - Nome	8 - CPF n.º	9 - RG n.º	10 - UF
11 - Endereço	12 - Telefone	13 - Município BRASÍLIA	14 - UF DF
- RECIBO -			
RECEBI da Unidade Executora, identificada no Bloco 1, em ____/____/____, a importância de R\$ _____ (_____), mediante o cheque nominal nº _____, do BRB - Banco de Brasília SA, a título de ressarcimento de despesas com transporte e alimentação na realização de serviço voluntário, na forma definida na Lei nº 9.608/98, referente às atividades previstas na Portaria - SEDF n.º 43 de 27 de fevereiro de 2014, em especial ao artigo 3.º inciso IV: “pessoas da comunidade com habilidades nas seguintes áreas: cultural, artística, esportivas, ambiental, de culinária, de serviços gerais e nas voltadas para a prática de atividades físicas, entre outras, podendo desempenhar a função de acordo com suas competências, saberes e habilidades.” As atividades foram desenvolvidas na unidade escolar identificada no item 7 do Bloco 1.			

Assinatura do Educador Social Voluntário			
ORIGEM DOS RECURSOS:			
Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF.			
EXECUÇÃO:			
A execução das atividades pertinentes à Educação em Tempo Integral deverão ser realizadas nos termos da Resolução n.º 34 de 06/09/13 - Conselho Deliberativo/FNDE/MEC, combinado com as diretrizes do Manual Operacional da Educação Integral /SEB/MEC.			
VISTO:			

Assinatura do(a) Tesoureiro(a) da Unidade Executora			

folha ...02.

BLOCO 3 - REGISTRO DIÁRIO			
15 - Data	16 - Dia da semana	17 - Horário	18 - Assinatura do Educador Social Voluntário
		às	
		às	
		às	

ATESTO para fins de comprovação junto à Prestação de Contas do PDAF, que as atividades voltadas à Educação em Tempo Integral foram desempenhadas em conformidade com o Relatório Mensal de Atividades realizadas pelo educador social voluntário, anexo a esse recibo.

Em ____/____/____

Assinatura do responsável pelo acompanhamento na Unidade Escolar Nome completo e matrícula	Assinatura do(a) Diretor(a) da Unidade Escolar carimbo
--	--

BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO	
Em ____/____/____	Assinatura do(a) Presidente da Unidade Executora

Instrução de preenchimento do recibo de ressarcimento do educador social voluntário

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA

1. Unidade executora = registrar a razão social da unidade executora;

2. CNPJ = registrar o numero do CNPJ da unidade executora;
3. Mês/ano = registrar o mês/ano de referência de acordo com as datas no registro diário (observar o bloco 3 no verso do recibo);
4. Endereço = registrar o endereço da UEx (o mesmo endereço da Coordenação Regional de Ensino);
5. Município = Brasília;
6. UF = DF.
- BLOCO 2 - IDENTIFICAÇÃO DO EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO
7. Nome = nome completo do educador Social;
8. CPF = número do CPF do educador Social;
9. RG = número da Carteira de Identidade do educador social;
10. UF = unidade da federação de onde a carteira de identidade do educador social foi expedida;
11. Endereço = endereço de residência do educador social;
12. Telefone = número do telefone do educador social; - (fixo ou celular)
13. Município = Brasília;
14. UF = DF.

RECIBO

Preencher com as informações solicitadas:

Data = a data em que o educador social voluntário recebeu o cheque; (no ato do pagamento)

Valor = valor do cheque relativo ao ressarcimento / à frente preencher o valor por extenso;(preenchido pela UE)

Número do cheque = registrar o numero do cheque correspondente; (preenchido pela UEx da CRE)

Assinatura do educador social voluntário - no ato do recebimento do cheque / por extenso = assinatura legível.

Visto - Assinatura legível do(a) Tesoureiro(a) da UEx

BLOCO 3 - REGISTRO DIÁRIO

15. Data = registrar a data da atividade realizada;

16. Dia da Semana = registrar qual o dia da semana em que a data se refere (segunda-feira / terça-feira (...));

17. Horário = registra o horário de inicio até o horário de encerramento das atividades;

18. Assinatura = refere-se a assinatura do educador social voluntário; (pode ser rubrica)

OBS = o registro diário é como se fosse uma folha de ponto que irá registrar a presença diária do voluntário. A unidade escolar deverá zelar para que este registro seja assinado de fato todos os dias. As datas deverão estar em consonância com as datas de realização das atividades lançadas no Relatório Mensal de Atividades Desenvolvidas - (Anexo III).

ATESTO

O atesto tem como objetivo comprovar junto prestação de contas que os recursos públicos foram utilizados em conformidade com os objetivos definidos na Portaria n.º 43/14.

Data = registrar o último dia de atividade do mês, ou, primeiro dia útil subsequente;

Assinatura do responsável pelo acompanhamento e orientação das atividades realizadas pelo Educador Social na unidade escolar;

Se as atividades realizadas pelo educador social voluntário for de caráter pedagógico - a assinatura deverá ser do coordenador pedagógico ou supervisor pedagógico;

Se as atividades realizadas pelo educador social voluntário forem de caráter administrativo, a assinatura deverá ser do supervisor administrativo. Na ausência deste, o atesto será do vice-diretor da unidade escolar (com carimbo).

BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO

Data = registrar a mesma data em que o educador social voluntário recebeu o cheque.

Assinatura do Presidente da UEx = assinatura legível / por extenso do Presidente da UEx da CRE.

NOTA: NÃO SERÁ PERMITIDA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS FORMULÁRIOS COM RASURAS

E COM ERROS NO PREENCHIMENTO E DIVERGÊNCIA ENTRE AS DATAS REGISTRADAS NO RELATÓRIO COMPARADAS COM AS DATAS REGISTRADAS NO RECIBO DE RESSARCIMENTO.

A UNIDADE EXECUTORA NÃO ESTÁ AUTORIZADA A EFETUAR O RESSARCIMENTO AO EDUCADOR SOCIAL SE FOREM DETECTADOS ERROS DESSA NATUREZA

ANEXO V

Ficha de Cadastro

DADOS PESSOAIS

Nome:

Endereço:

Telefones de contato – Residencial:

RG:

Órgão de Emissão:

CPF:

E-mail:

FORMAÇÃO

Ensino Fundamental:

Ensino Médio:

Ensino Superior:

Área de formação:

Cursos complementares:

EXPERIÊNCIA

Local:

Período:

Função:

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Unidade Escolar:

CRE:

Função – Educador Social Voluntário

Disponibilidade de horário:

ANEXO VI	
Pontuação da Entrevista	
Apresentação pessoal	0,0 pontos se for ruim 2,0 pontos se for regular 4,0 pontos se for boa 8,0 pontos se for excelente
Comunicação e desenvoltura	0,0 pontos se for ruim 2,0 pontos se for regular 4,0 pontos se for boa 8,0 pontos se for excelente
Demonstração de conhecimento	0,0 pontos se for ruim 2,0 pontos se for regular 4,0 pontos se for boa 8,0 pontos se for excelente
Disponibilidade de tempo (Adequação as necessidades da unidade escolar)	6,0 pontos
Total	30,00 pontos

ANEXO VII

Formulário para interposição de Recursos

IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____

Unidade Escolar: _____ CRE: _____

Função – Educador Social Voluntário

Prezados Senhores,

Venho por meio deste solicitar:

Atenciosamente,

(Assinatura candidato)

Resultado:

Responsável pela Análise: _____

PORTARIA Nº 74, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 65/2014-CEDF, de 8 de abril de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 084.000.100/2012, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2018, a Escola Criando e Recriando, situada na QNO 11, Conjunto A, Lote 19-A, Ceilândia – Distrito Federal, mantida pela Escola de Educação Infantil Criando e Recriando Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único deste parecer.

Art. 3º Aprovar a ampliação das instalações físicas, em caráter excepcional, observada a apresentação da planta baixa reduzida, com aprovação de todas as instalações, inclusive as novas, e comprovação das condições legais do imóvel à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a data de homologação do presente parecer.

Art. 4º Alertar a instituição educacional que regularize, junto à Administração Regional da Ceilândia, a Licença de Funcionamento com a previsão da educação infantil: creche e pré-escola, além do ensino fundamental.

Art. 5º Solicitar à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF que verifique a habilitação do docente do componente curricular ministrado na parte diversificada, Língua Estrangeira Moderna – Inglês.

Art. 6º Alertar a instituição educacional para a necessidade da observância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR